

1 2

3

4 5

1 2

4

5

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de janeiro de 2021, às 9 horas.

6 7 8

9 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e dois dias do mês de 11 2 - Presidência: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Procuradora-Geral de 13 3 – Conselheiros presentes: Dr. José Antônio de Oliveira Bents, Corregedor-Geral 14 de Justica, em exercício; Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim 15 Henrique de Carvalho Lobato, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva, Dra. Maria de Fátima 16 Rodrigues Travassos Cordeiro e Dra. Regina Maria da Costa Leite. Ausências 17 justificadas do Procurador-Geral de Justiça, da Conselheira Dra. Themis Maria 18 Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, e ainda Dr. 19 Francisco das Chagas Barros de Sousa e Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes, 21 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 11/12/2020. Aprovadas, por 23 5 – Pauta DIGIDOC: a) Comunicações de Arquivamento: 1. Proc. 72/2021. 7ª 24 Promotoria de Justiça de Timon. Simp nº 1330-252/2019. 2. Proc. 121/2021. 1ª 25 Promotoria de Justiça de Santa Inês. Simp nº 3642-267/2019. 3. Proc. 122/2021. 26 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire. Simp nº 438-277/2018 e 748-27 277/2019. 4. Proc. 123/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Estreito. Simp nº 613-28 268/2019. 5. Proc. 125/2021. Promotoria de Justiça de Amarante. Simp nº 1065-29 029/2019 e 1098-029/2018. 6. Proc. 393/2021. Promotoria de Justiça de 30 Bequimão. Simp nº 734-024/2019. 7. Proc. 395/2021. Promotoria de Justiça de 31 Bequimão. Simp nº 734-024/2019. 8. Proc. 395/2021. 1ª Promotoria de Justiça de 32 Santa Luzia. Simp.nº 28640-500/2017. 9. Proc. 397/2021. Promotoria de Justiça 33 de Barreirinhas. Simp nº 4518-109/2019 e 972-018/2019. 10. Proc. 398/2021. 34 Promotoria de Justiça de Alcântara. Simp nº 25959-500/2018, 616-042/2018, 210-35 042/2018, 26899-500/2017, 218-042/2018. 11. Proc. 400/2021. 2ª Promotoria de 36 Justica de Buriticupu. Simp nº 522-283/2019, 34-283/20201030-283/2020, 46-37 283/2019, 45-283/2019 e 1031-283/2018. **Decisão: Todos Conhecidos. b)** 38 **Pedidos de Prorrogação de Prazo:** 1. Proc. 67/2021. 7ª Promotoria de Justiça 39 Especializada da Capital. Simp nº 21451-500/2018, 9273-500/2014, 6874-40 500/2014, 11647-500/2015, 21612-500/2017, 26240-500/2019, 37319-500/2019, 41 26248-500/2019, 1109-509/2018 e IC 347/2019. 2. Proc. 73/2021. Promotoria de 42 Justiça de Colinas. PA nº 12/2018. 3. Proc. 74/2021. 1ª Promotoria de Justiça de 43 Santa Luzia. Simp nº 424-256/2017, 786-256/2016, 1045-256/2017, 1570-44 256/2017. 4. Proc. 101/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. Simp nº 45 4133-267/2018, 4125-267/2019, 4088-267/2019, 4089-267/2019, 4126-267/2019, 46 3878-267/2019, 86-267/2019, 2698-509/2019. 2627-267/2018, 2599-267/2018, 47 2506-267/2018. 5. Proc. 118/2021. 8ª Promotoria de Justiça Especializada da



.

1 Capital. IC nº 29/2019.6. Proc. 392/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal. 2 Simp nº 1039-509/2019. Decisão: Todos Conhecidos. c) Conversão de 3 Processo em Inquérito Civil: 1. Proc. 69/2021. 7ª Promotoria de Justiça 4 Especializada da Capital. SIMP nº 156-510/2020, 59-510/2020, 39-500/2020, 165-5 509/2020, 190-509/2020, 172-500/2020, 020-500/2020. 2. Ofícios nº 173/2021, 6 188/2021, 192/2021, 204/2021, 162/2021, 208/2021, 213/2021. 35ª Promotoria de 7 Justiça Especializada da Capital. SIMP 1411-509/2020, 16278-500/2020, 1363-8 509/2020, 1640-509/2020, 1233-509/2020, 18691-500/202017645-500/2020. 3. 9 Proc. nº 119/2021. 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. SIMP 262-10 510/2020. 4. Proc. nº 411/2021. 6ª Promotoria de Justiça de Caxias. SIMP nº 636-11 254/2020. Decisão: Todos Conhecidos. d) Relatórios Trimestrais de 12 Atividades (enviados ao Conselho): 1. Proc. nº 70/2021. Promotoria de Justiça 13 de Tuntum. 4º trimestre. 2. Proc. nº 15111/2020. 10ª Promotoria de Justiça 14 Especializada de São Luís. 4º trimestre. 3. Proc. nº 71/2021. Promotoria de 15 Justiça de Coroatá. 4º trimestre. 4. Proc. nº 126/2021. 5ª Promotoria de Justiça de 16 Santa Inês. 4º trimestre. 5. Proc. nº 127/2021. 2ª Promotoria de Justiça de 17 Estreito. 4º trimestre. 6. Proc. nº 128/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Imperatriz. 18 4º trimestre. 7. Proc. nº 130/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Imperatriz. 4º 19 trimestre. 8. Proc. nº 414/2021. 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar. 4º 20 trimestre. 9. Proc. nº 415/2021. 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia. 4º 21 trimestre. 10. Proc. nº 416/2021. 1ª Promotoria de Justiça Especializada de 22 Açailândia. 4º trimestre. 11. Proc. nº 417/2021. 2ª Promotoria de Justiça Cível de 23 Açailândia. 4º trimestre. 12. Proc. nº 520/2021. 2ª Promotoria Cível de São José 24 de Ribamar. 5º trimestre. 13. Proc. nº 522/2021. Promotoria de Justiça de 25 Alcântara. 5º trimestre. 14. Proc. nº 524/2021. Promotoria de Justiça de São 26 Raimundo das Mangabeiras. 15. Proc. nº 525/2021. 2ª Promotoria de Justiça de 27 Estreito. 5º trimestre. 16. Proc. nº 526/2021. 7ª Promotoria de Justiça 28 Especializada da Capital. 5º trimestre. 17. Proc. nº 526/2021. 1ª Promotoria de 29 Justiça de Santa Inês. 5º trimestre. 18. Proc. nº 523/2021. Promotoria de Justiça 30 de Itinga. 5º trimestre. 19. Proc. nº 529/2021. 12ª Promotoria de Justiça 31 Especializada da Capital. 5º trimestre. 20. Proc. nº 530/2021. 4ª Promotoria de 32 Justiça de Timon. 5º trimestre. 21. Proc. nº 531/2021. Promotoria de Justiça de 33 Esperantinópolis. 5º trimestre. 22. Proc. nº 532/2021. 1ª Promotoria de Justiça de 34 Buriticupu. 5º trimestre. 23. Proc. nº 533/2021. Promotoria e Justiça de Bacuri. 5º 35 trimestre. 24. Proc. nº 535/2021. 5ª Promotoria de Justiça Cível de São José de 36 Ribamar. 5º trimestre. 25. Proc. nº 536/2021. 2ª Promotoria de Justiça de 37 Buriticupu. 5º trimestre. 26. Proc. nº 539/2021. 3ª Promotoria de Justiça de Codó. 38 5º trimestre. Decisão: Todos Conhecidos. e) Relatório de Correição 39 (Corregedoria). 48. Processo nº 15667/2020. Órgão Correiçionado: 7ª Promotoria 40 de Justiça Especializada de Timon. Adiado. f) Emenda / Louvor (Corregedoria). 41 49. Processo nº 15221/2020. Lista com nomes dos promotores de justiça que 42 atenderam ao chamado da Corregedoria para participar de sessões de júri 43 neste período pandêmico, para que seja registrada em seus assentamentos 44 funcionais, nos termos do art. 19 do regimento interno desta Corregedoria-Geral. 45 Promotores de Justiça: ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS, JOSÉ 46 FRAZÃO SÁ MENEZES NETO e PATRÍCIA FERNANDES GOMES 47 FERREIRA. Decisão: Aprovada por unanimidade. g) Movimentação na

"2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas"



!

1 2

1 Carreira. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE (Entrância Intermediária). Edital 2 70 (Proc. 15033/2020). 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de 3 Açailândia (2º Promotor de Justiça Criminal). Promotor de Justiça inscrito: 36; Gouvea (Joselândia). 4 Guilherme Fajardo, Decisão: Acordam 5 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio 6 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à unanimidade, 7 aprovar o pedido de promoção do Promotor de Justiça Guilherme Gouveia 8 **Fajardo**, da Promotoria de Justiça de Joselândia, de entrância inicial para a 2ª 9 Promotoria de Justica Criminal de Acailândia, de entrância intermediária, vaga em 10 decorrência da remoção da Promotora de Justiça Sandra Fagundes Garcia. 11 REMOÇÃO (Entrância Inicial) Edital 71 (Proc. 15034/2020). Promotoria de 12 Justiça da Comarca de Guimarães. Promotor de Justiça inscrito: Frederico 13 Bianchini Joviano dos Santos. 35; (Cururupu). **Decisão**: Acordam 14 Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justica, integrantes do Egrégio 15 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à unanimidade, 16 aprovar o pedido de remoção do Promotor de Justiça Frederico Bianchini 17 **Joviano dos Santos**, da Promotoria de Justiça de Cururupu para a Promotoria de 18 Justiça de Guimarães, ambas de entrância inicial. h) PROCESSOS **PARA** 19 JULGAMENTO. CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. 1. 20 Processo SIMP nº 003117-274/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de 21 Balsas/MA. Assunto: Apurar notícia trazida ao MP de suposto enriquecimento 22 ilícito do ex-prefeito da cidade de Nova Colinas/MA. Ementa: Inquérito Civil Nº: 23 061/2017 com o fito de apurar notícia trazida ao Ministério Público Estadual dando 24 conta de suposto enriquecimento Ilícito do Sr. Raimundo Nonato Ribeiro, Ex-25 Prefeito do Município de Nova Colinas/Ma. Cópias das Declarações de Bens do 26 reclamado em 01/07/1996 (r\$ 143.600,00), 30/06/2000 (r\$ 305.800,00) e 27 31/12/2008 (r\$ 1.925.300,00). ofício do Detran/ma, com a relação de veículos de 28 propriedade do reclamado em 21/06/2011. Ofício do cartório de Fortaleza dos 29 Nogueiras/MA, com a relação de bens imóveis em nome do reclamado em 30 30/06/2011. certidão negativa de registro de imóveis do cartão do 1º ofício de 31 balsas/ma, em nome do reclamado, em 27/06/2011. certidão da Gecoc-Mp-MA, 32 com a relação de 11 (onze) veículos, os quais constam em propriedade do 33 reclamado, conforme consulta à rede INFOSEG. decisão de conversão de 34 procedimento investigatório preliminar em procedimento preparatório. decisão de 35 preparação de procedimento preparatório em inquérito civil. decisão em 36 14/12/2019 de prorrogação de prazo do inquérito civil em 01 (um) ano para a 37 realização de novas diligências, termo de declaração do representante, sr. miguel 38 morais da silva, vereador do município de novas colinas/ma, no qual afirma não 39 deter provas concretas de que o representado enriqueceu com valores 40 apropriados do município de novas colinas/ma, uma vez que este já possuia 41 diversas propriedades e veículos antes de exercer o cargo de prefeito, e tratou-se 42 de representação de cunho genérico, inexistência de razões jurídicas para a 43 continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. 44 Homologação de Arquivamento. Decisão: Homologado o arquivamento, por 45 unanimidade. DECLÍNIO AO MPF 2. Processo SIMP nº 000368-065/2019 (7 46 volumes) Origem: Promotoria de Justiça de Loreto/MA. Assunto: Apurar 47 irregularidade praticada pelo Prefeito de Loreto quando do uso de recursos

"2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas"



(

1 2

1 destinados à educação. Ementa: Inquérito civil nº 000368-065/2019, com o 2 fito de apurar notícia de fato de irregularidades praticadas pelo Prefeito De 3 Loreto/Ma Marcos Franco Martins Bringel, quando do uso de recursos destinados 4 à educação, segundo à denúncia, as verbas foram gastas de forma irregular, o 5 que poderia configurar lavagem de dinheiro, ainda segundo a denúncia, o prefeito 6 teria contratado funcionários fantasmas. Ofício nº 153/2017-pilor, solicitando 7 informações ao prefeito solicitando informações a respeito da empresa vencedora 8 da licitação para fornecimento de merenda escolar. folha de pagamento de 9 servidores do município, bem como folha de ponto e informações sobre o 10 fornecimento de uniformes escolares. Resposta do município informando o nome 11 das empresas fornecedoras, bem como, folha de pagamento dos servidores. 12 Cópia do procedimento licitatório para fornecimento de merenda escolar. emissão 13 de parecer técnico nº 146/2018-at pela Assessoria Técnica desta PGJ. 14 Impossibilidade de investigação acerca das supostas irregularidades 15 funcionários fantasmas devido o grande número de funcionários e ausência de 16 indicação. Fornecimento de fardamento escolar não constitui obrigação do poder 17 público. Merenda escolar. Verbas federais. PNAE. Competência do Ministério 18 Público Federal. Declínio de atribuição ao MPF. Envio dos autos ao órgão 19 legitimado, parecer para apreciação do csmp. Homologação do Declínio de 20 atribuição. Enunciado 18/2016 CSMP. Decisão: Declínio MPF, 21 encaminhamento ao procurador-chefe do Ministério Público Federal no 22 Maranhão, por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS 23 FROZ GOMES. 03. Processo nº 013508-500/2015. Origem: 1ª Promotoria de 24 Justiça Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar condições inadequadas de 25 funcionamento da Unidade Integrada Júlio de Mesquita Filho. Inquérito civil 26 instaurado com a finalidade de investigar denúncia de condições inadequadas de 27 funcionamento da estrutura física da unidade integrada júlio de mesquita filho. 28 após a instrução do feito restou comprovado que as obras de reforma da escola 29 foram concluídas, sendo esta inaugurada em setembro de 2019. escopo do 30 procedimento alcançado. ausência de razões para seu prosseguimento. 31 arquivamento homologado nos moldes do art. 9°, §1°, da lei nº 7.347/85. 32 Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 04. Processo nº 33 **022281-500/2017**. Origem:28^a Promotoria de Justiça Especializada 34 Capital/MA. Assunto: Apurar irregularidades nos procedimentos licitatórios que 35 deram origem aos contratos nº 133/2016 e 02/2017, celebrado entre o TJMA e a 36 empresa Versal Construção e Consultoria LTDA. Inquérito civil instaurado com a 37 finalidade de investigar denúncia de irregularidades nos procedimentos licitatórios 38 que deram origem aos contratos nº 133/2016 e 002/2017, celebrados entre o 39 Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a Empresa Versal Construção e 40 Consultoria Itda. quanto ao contrato nº 133/2016, este já foi objeto de outro 41 procedimento no âmbito da 29ª promotoria de justiça especializada na defesa do 42 patrimônio público, o qual foi arquivado ante a ausência de irregularidades. no 43 que se refere ao contrato nº 002/2017, após as diligências cabíveis com vistas a 44 instruir o feito, dos documentos anexados aos autos restou comprovado que os 45 itens controversos pontuados no parecer técnico são apenas inconsistências 46 passíveis de saneamento e justificativas, de modo que inaptas a causar danos ao 47 erário uma vez que comprovado que a empresa contratada executou os serviços.



(

1 ausência de razões para prosseguimento do feito. arquivamento homologado nos 2 moldes do art. 9°, §1°, da lei n° 7.347/85. Decisão: Homologado o 3 arquivamento, por unanimidade. 05. Processo nº 028258-500/2015 Origem:1ª 4 Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar ocupação de 5 espaço público por atividade de cunho privado. Ementa: Inquérito civil instaurado 6 com a finalidade de apurar denúncia de moradores da avenida do vale e 7 adjacências contra a autorização especial nº 782/2015, concedida pela Prefeitura 8 Municipal de São Luís, para utilização de espaço para colocação de banca de 9 revista. após a instrução do feito constatou-se a existência de mandado de 10 segurança coletivo no qual já consta sentença definitiva, a qual encontra-se 11 anexada aos presentes autos. desnecessidade de proposição de ação civil 12 pública. instaurado procedimento específico para acompanhar o cumprimento da 13 sentença do mandado de segurança, arquivamento homologado nos moldes do 14 art. 9°, §1°, da lei n° 7.347/85. Decisão: Homologado o arquivamento, por 15 unanimidade. 06. Processo 3644-500/2015 (2 vols.). Origem: 31ª Promotoria 16 De Justiça Especializada Na Proteção do Patrimônio Público E Da Probidade 17 Administrativa de São Luís; Ementa: Inquérito civil instaurado com a finalidade de 18 investigar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos à coordenação 19 da defesa civil e a agentes da prefeitura do município de Trizidela do Vale em 20 razão da distribuição e recebimento indevido de colchões pertencentes ao 21 patrimônio do Estado do Maranhão. após a instrução do feito constatou-se que 22 inexistentes elementos probatórios que justifiquem a propositura de demandas 23 judiciais. inexistência de fundamento para a propositura da ação civil. 24 arquivamento homologado nos moldes do art. 9°, §1° da lei 7.347/85. Decisão: 07. Processo 00513-25 Homologado o arquivamento, por unanimidade. 26 509/2018. Origem: 8ª Promotoria De Justiça Especializada Na Proteção Ao Meio 27 Ambiente, Urbanismo E Patrimônio Cultural De São Luís. Ementa: Inquérito Civil 28 instaurado com a finalidade de apurar denúncia de existência de Lixão situado em 29 Nascente do Rio Anil, no Bairro Tirirical. Após a instrução do feito constatou-se 30 que a limpeza do terreno foi efetivada Pelo Poder Público Municipal através do 31 Comitê Gestor de Limpeza Urbana, de modo que o problema foi resolvido. 32 Município De São Luís se comprometeu a manter o Terreno em roteiro de limpeza 33 periódica a fim de evitar o acúmulo dos resíduos novamente, inexistência de 34 fundamento para a propositura da ação civil. arquivamento homologado nos 35 moldes do art. 9°, §1° da lei 7.347/85. Decisão: Homologado o arquivamento, 36 por unanimidade. 08. Processo nº 0273-061/2018 (3 vol.). Origem: Promotoria 37 de Justiça de São João dos Patos/MA. Assunto: Apurar possível existência de 38 improbidade administrativa por parte da prefeita de Sucupira do Riachão/MA, 39 Gizânia Ribeiro Azevedo, ao contratar empresa para realizar serviço de 40 construção de escolas públicas e o mesmo não ter sido prestado. Ementa: 41 Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no 42 processo licitatório tomada de preços nº 07/2015 realizado com o fim de contratar 43 empresa de engenharia para prestar serviços de construção de uma escola no 44 município de sucupira do riachão, após a instrução do feito restou apurado que, 45 apesar da assessoria técnica da procuradoria geral de justiça ter constatado 46 indícios de irregularidades quanto ao processo licitatório, estes foram superados 47 visto que o contrato que foi resultado da referida licitação foi desfeito e a empresa

"2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas"



(

1 2

1 não recebeu recursos públicos, razão pela qual não houve prejuízos ao erário. 2 ausência de motivos a ensejar a propositura de ação civil. arquivamento 3 homologado nos moldes do art. 9°, §1°, da lei nº 7.347/85. Decisão: 4 Homologado o arquivamento, por unanimidade. 09. Processo nº 03976-5 **500/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Santa Inês. Assunto: Arquivamento 6 Do IC. Ementa: Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar a 7 constitucionalidade do art. 62 da lei nº 149/2016 do município de Santa Inês. após 8 a instrução do feito restou constatada a inconstitucionalidade do citado artigo. ato 9 contínuo, a Prefeitura Municipal De Santa Inês informou que foi publicada a lei nº 10 617/2019 cuja finalidade foi revogar o art. 62 da lei 149/2016. ausência de razões 11 para prosseguimento do procedimento. arquivamento homologado. Decisão: 12 Homologado o arquivamento, por unanimidade. 10. Processo 19423-13 500/2014 (2 vols+ 4 anexos). Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada na 14 Defesa do Patrimônio Público E Da Probidade Administrativa. Ementa: Inquérito 15 civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no convênio 16 nº 24/2011, celebrado entre a secretaria municipal da criança e do adolescente de 17 são luís e o centro de formação para a cidadania – akoni. após a instrução do 18 feito constatou-se que o convênio cumpriu com seu desiderato, não se 19 vislumbrando dano ao patrimônio público já que os serviços foram devidamente 20 prestados. ausência de conduta a ser enquadrada como improbidade inexistente justa causa para manutenção 21 administrativa. do 22 procedimento. arquivamento homologado nos moldes do art. 9°, §1°, da lei nº 23 7.347/85. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 24 CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA. 25 Processo SIMP nº 001610-509/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de 26 Presidente Dutra/MA. Assunto: Apurar supostas condutas ofensivas perpetradas 27 por funcionários da empresa Viação Progresso a passageiros/consumidores. 28 Ementa: Inquérito Civil i nstaurado com objetivo de apurar supostas condutas 29 ofensivas perpetradas por funcionários da empresa Viação Progresso a 30 passageiros/consumidores. O processo seguiu seu trâmite com as providências 31 necessárias à apuração dos fatos noticiados. Expedido OFC267/2018 32 requisitando informações possíveis de identificar o motorista, bem como 33 documentação do veículo utilizado e a lista com os respectivos números de 34 passageiros utilizados para a emissão do boleto. Expedida Carta Precatória 35 Ministerial 002/2019 à Promotoria de Justiça Grajaú reiterando o Ofício 267/2018. 36 Ausência de reposta pela empresa Viação Progresso. Expedido OFC-1ªPJPRD-37 742019 à ANTT, solicitando providências em face da empresa devido à ausência 38 injustificada de resposta à requisição ministerial. Em resposta às fls. 36 a ANTT 39 informou que o fato ocorrido trata-se de transporte intermunicipal, assim tratar-se 40 de matéria de alçada da agência estadual de transporte terrestre. Expedido OFC 41 722020 à Agência Estadual de Mobilidade Urbana. Em resposta, a MOB por meio 42 do OFC 863/2020-GAB/MOB informou que a empresa Viação Progresso foi 43 acionada e está sendo investigada, conforme notificação GAB/MOB 308/2020. 1.056/2020-GAB/MOB foi encaminhada a resposta 44 Por meio do Ofício 45 apresentada pela empresa Viação Progresso. <u>Denúncia Anônima</u>. Impossibilidade 46 de provas do fato ocorrido, haja vista que palavra do consumidor é indispensável 47 para comprovação dos fatos. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos



4 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 5 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1

1 2

Homologação de Arquivamento. Decisão: Homologado o 2 arguivamento, por unanimidade. 12. Processo SIMP nº 000678-042/2019. 3 Origem: Promotoria de Justiça de Alcântara/MA. Assunto: Ofício proveniente do 4 Conselho Tutelar de Alcântara, noticiando infração administrativa/penal contra o 5 direito da adolescente T.B.P. Ementa: Procedimento Administrativo nº 003/2020-6 PJA SIMP 000678-042/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 004/2020, que 7 converteu a Notícia de Fato nº 38/2019-PJALC, noticiando suposta infração penal 8 (estupro de vulnerável) contra a adolescente T.B.P. O processo seguiu seu trâmite 9 com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados e atendimento 10 psicológico à adolescente. Expedido ofício ao Delegado de Polícia de Alcântara 11 para a instauração de Inquérito Policial para a apuração da suposta infração 12 penal. Após, fora expedido Ofício ao CREAS para elaboração do Relatório 13 Psicossocial. Instaurado Inquérito Policial nº 81/2019 para apuração de 14 responsabilidade criminal do acusado. Observa-se que diante das diligências 15 apontadas a adolescente encontra-se acompanhada pelo CREAS. Todas as 16 providências cabíveis que o caso requer foram adotadas. Promoção de 17 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. 18 Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 13. Processo 19 SIMP nº 000957-253/2019. Origem: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de 20 Imperatriz/MA. Assunto: apurar suposto transtorno quando do registro de 21 ocorrência no 1º Distrito Policial de Imperatriz. Ementa: Inquérito Civil nº 08/2019 22 SIMP nº 000957-253/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 15/2019, visando 23 apurar suposto transtorno quando do registro de ocorrência no 1º Distrito Policial 24 de Imperatriz. Consta do relatório que a Sra. Maria da Paz Santos Batista e seu 25 filho Danylo Batista da Silva tentaram realizar um registro de ocorrência de 26 suposto estelionato, no entanto, foram informados por um escrivão que nada 27 poderia ser feito, visto que o Delegado não se encontrava naquela unidade. 28 Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-29 se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra 30 documentos anexados aos autos. Observa-se fundadas dúvidas acerca da 31 negativa de atendimento, bem com da autoria do ato, haja vista a ausência 32 de elementos aptos a caracterizar qualquer ato ilegal por parte dos policiais 33 civis, assim como restou prejudicado o andamento das investigações, diante 34 do falecimento da reclamante. Ausência de justa causa para propositura de 35 Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a 36 insuficiência de indícios para a prática de ato ímprobo, tampouco a 37 individualização de qualquer conduta omissiva. Ausência de prejuízos à parte, 38 uma vez que a ocorrência foi registrada, conforme boletim à fl. 06, sendo o fato 39 investigado, consoante informações prestadas nos autos. Promoção de 40 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. 41 Enunciado nº 04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento, 42 unanimidade. 14. Processo SIMP nº 000235-280/2019 (2 volumes) Origem: 1ª 43 Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA. Assunto: apurar representação 44 protocolada pelo Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Maranhão -45 SIGMEMA, quanto ao descumprimento da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das 46 Guardas Municipais), tendo em vista a falta de estrutura mínima, por parte da 47 Administração Municipal. Ementa: Inquérito Civil nº 10/2018 SIMP nº 000235-



(

4

1 280/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 16/2018, visando apurar 2 representação protocolada pelo Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do 3 Maranhão – SIGMEMA, quanto ao descumprimento da Lei 13.022/2014 (Estatuto 4 Geral das Guardas Municipais), tendo em vista a falta de estrutura mínima, por 5 parte da Administração Municipal. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar 6 os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, 7 conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Diante das 8 investigações, averiguou-se que a Prefeitura de Presidente Dutra forneceu e 9 vem fornecendo o mínimo para o pleno funcionamento dos serviços 10 prestados pela GCM, para que funcione em um padrão razoável. Por outro 11 lado, salientou que ainda resta regularizar a questão do plano de cargos e 12 salários, entretanto, essa matéria não é crivo do Ministério Público, vez que 13 se trata de questões políticas da administração. Promoção de Arquivamento. 14 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 15 04/2004. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 15. 16 Processo SIMP nº 000711-257/2015. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de 17 Bacabal/MA. Assunto: Apurar as irregularidades resultantes do relatório de 18 Auditoria nº 8870 do DENASUS. Ementa: Inquérito Civil nº 08/2019 SIMP nº 19 000957-253/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 15/2019, visando apurar 20 suposto transtorno quando do registro de ocorrência no 1º Distrito Policial de 21 Imperatriz. Consta do relatório que a Sra. Maria da Paz Santos Batista e seu filho 22 Danylo Batista da Silva tentaram realizar um registro de ocorrência de suposto 23 estelionato, no entanto, foram informados por um escrivão que nada poderia ser 24 feito, visto que o Delegado não se encontrava naquela unidade. Perpetrou-se 25 diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a 26 adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados Observa-se fundadas dúvidas acerca da 28 atendimento, bem com da autoria do ato, haja vista a ausência de elementos 29 aptos a caracterizar qualquer ato ilegal por parte dos policiais civis, assim 30 como restou prejudicado o andamento das investigações, diante do 31 falecimento da reclamante. Ausência de justa causa para propositura de Ação 32 Civil Pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a insuficiência 33 de indícios para a prática de ato ímprobo, tampouco a individualização de 34 qualquer conduta omissiva. Ausência de prejuízos à parte, uma vez que a 35 ocorrência foi registrada, conforme boletim à fl. 06, sendo o fato investigado, 36 consoante informações prestadas nos autos. Promoção de Arquivamento. 37 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arguivamento. Enunciado nº Homologado arquivamento, 38 **04/2004**. Decisão: 0 por 39 CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. 16. 40 Processo SIMP N° 000503-029/2018 - Eletrônico. Origem: Promotoria de 41 Justiça da Comarca de Amarante do MA. Ementa: Inquérito Civil SIMP 42 000503-029/2018. Apurar supostas irregularidades no oferecimento de curso 43 técnico em Enfermagem pelo Centro Educacional FOCUS sem autorização do 44 Ministério de Educação e Cultura (MEC). O Centro Educacional FOCUS é 45 cadastrada junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Maranhão 46 (CEEMA). Demanda resolvida. Perda do objeto. Não há comprovação ou indícios 47 de ato de improbidade administrativa ou qualquer ilegalidade que dê ensejo a



4 5 6

1 2

1 proposição de Ação Civil Pública. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Público. Homologado 2 Conselho Superior do Ministério Decisão: 3 arquivamento, por unanimidade. 17. Processo SIMP Nº 000779-254/2019 -4 Eletrônico. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias – MA. 5 Ementa: INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000779-254/2019. Apurar as supostas 6 práticas de atos de improbidades administrativas decorrentes de irregularidades 7 na Concorrência Nº 02/2015 realizada pela Prefeitura do Município de Caxias 8 para a construção de um sistema de abastecimento d'água de um povoado 9 naquele município. Realização do Feito. Resolução da demanda. Não há 10 comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de 11 ilícito criminal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ações judiciais. 12 Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o** 13 arquivamento, por unanimidade. 18. Processo nº 3751-254/2019 – Eletrônico. 14 Origem: 8º Promotoria de Justica da Comarca de Caxias – Maranhão. Ementa: 15 Inquérito Civil Nº 016/2020. Apurar a situação de vulnerabilidade que se 16 encontrava a menor Y.P.S. com 15 anos de idade, fato ocorrido no município de 17 Aldeias Altas, Termo Judiciário da Comarca de Caxias – Maranhão. Mudança de 18 domicílio da menor Y.P.S. que desde o dia 01/09/2020, passou a residir com uma 19 tia paterna, na rua Espirito Santo, quadra B, 15, casa 27, bairro São Raimundo no 20 Município de Codó. Envio do Ofício, no dia 17/09/2020 pela 8º Promotoria de 21 Justiça da Comarca de Caxias à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude 22 da Comarca de Codó para o acompanhamento do caso naquela Comarca. 23 Promoção de Arquivamento por inexistirem motivos que justifiquem a tramitação 24 deste Inquérito Civil na Comarca de Caxias – MA. Homologação pelo Conselho 25 Superior do Ministério Público. Decisão: Homologado o arquivamento, por 26 unanimidade. 19. Processo SIMP Nº242-034/2018 - Eletrônico. Origem: 27 Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá. Ementa: Inquérito Civil instaurado 28 para averiguar indícios de irregularidades sobre a falta de contratação de 29 profissionais médicos na Unidade Mista de Saúde "Ditoso Ferraz" no Município de 30 Santa Luzia do Paruá. Fato que foi objeto de ajuizamento de Ação Civil Pública 31 pelo Ministério Público Estadual por prática de ato de Improbidade Administrativa 32 em desfavor do gestor do Município de Santa Luzia do Paruá (Processo Nº 33 0801610-93.2019.8.10.0116. Desnecessidade de prosseguir com a apuração. de Arquivamento. Homologação pelo CSMP/MA. 34 Promoção 35 Homologado o arquivamento, por unanimidade. 20. Processo nº 031116-36 **500/2015 – Eletrônico.** Origem: 38º Promotoria de Justiça Especializada de São 37 Luís. Ementa: Inquérito Civil Nº 0018/2015. Apurar a situação de risco, que 38 encontravam-se crianças e adolescentes que costumavam brincar de "empinar 39 pipas ou papagaios" nas marquises do Estádio "Castelâo" no bairro do Outeiro da 40 Cruz, nesta Capital, fatos ocorridos durante o ano de 2015. Resolvida a demanda 41 com a instalação de vários ofendículos não eletrificados, para evitar o acesso as 42 marquises do estádio e colocação de placas de advertência relativo ao perigo de 43 escalada nas referidas marquises e com a reforma das quadras desportivas no 44 referido complexo esportivo para a utilização das pessoas da comunidade. Não 45 há comprovação ou indícios de ato de improbidade administrativa ou qualquer 46 ilegalidade praticada pelo gestor público que dê ensejo a proposição de Ação Civil 47 Pública por ato de Improbidade. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4 5 6

1 2 3

1 Conselho Superior do Ministério Público. Decisão: Homologado 2 arquivamento, por unanimidade. DECLÍNIO AO MPF. 21. Processo n. 000666-3 **254/2016 – Eletrônico.** Origem: 5^a Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias 4 – MA. Ementa: Inquérito Civil SIMP Nº 000666-254/2016. Para averiguar supostas 5 irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Nº 10/2015 6 enriquecimento ilícito decorrente do percebimento de dinheiro sem a efetiva 7 contraprestação sobre a manutenção de prédios de saúde nas zonas urbanas e 8 rural no município de Caxias – Maranhão. Utilização de recursos federais. 9 Promoção de Declínio de Atribuição para o MPF em razão de se tratar de 10 programa de origem federal. Atribuição do MPF. Encaminhamento do feito ao 11 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Decisão: Declínio 12 encaminhamento ao procurador-chefe do Ministério Público Federal no 13 Maranhão, por unanimidade. Processo constante da pauta aditiva. a) LISTA 14 DE ANTIGUIDADE 2020. Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Proc. 15 nº 778/2021. Decisão: Aprovada, por unanimidade. Nada mais havendo a 16 tratar, eu, Carlos Jorge Avelar Silva, Procurador de Justiça e Secretário Suplente 17 do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e 18 aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do 20 21 22 Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa 23 Dr. José Antônio de Oliveira Bents 24 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa 25 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 26 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva 27 Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

7

28

Dra. Regina Maria da Costa Leite